

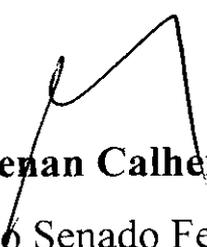
Of. nº 314 /2013-CN

Brasília, em 21 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 597/SGM/P/2013, de V. Ex^a, e considerando o teor do Ofício nº 003/MPV 603/2013, assinado pelo Deputado Amauri Teixeira e pelo Senador Lobão Filho, Presidente da Comissão Mista e Relator da Medida Provisória nº 603, de 2013, respectivamente, encaminho a V. Ex^a o processado da Medida Provisória nº 603, de 2013.

Atenciosamente,


Senador **Renan Calheiros**
Presidente do Senado Federal

Ex^{mo} Sr.

Deputado **Henrique Eduardo Alves**
Presidente da Câmara dos Deputados

Sec.-Geral da Mesa SENRO 21/Mai/2013 - 22:15
Ponto: 3658 Ass.: 
Dir: 19801: CN

A Comissão Mista
em 16/04/2013

Senador Casildo Maldaner
4º Suplente

Of. n. 597/SGM/PI/2013

Brasília, 9 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
Brasília-DF

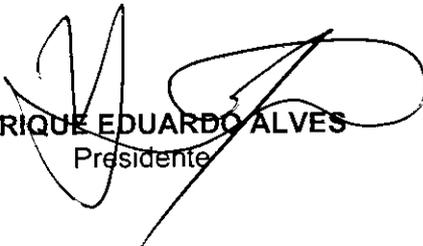
Assunto: Restituição do processado da Medida Provisória n. 603/2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Restituo a Vossa Excelência o processado da Medida Provisória n. 603, de 2013, que teve parecer da Comissão Mista pela prejudicialidade.

Entende esta Presidência, com o apoio de todos os Líderes de Partido da Câmara dos Deputados, que para dar cumprimento ao disposto no art. 62, §§ 5º e 9º, da Constituição Federal é necessário que o Parecer da Comissão Mista seja exarado nos exatos termos dos parágrafos do art. 5º da Resolução n. 1, de 2002 – CN.

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente



09.04.13

Recebi em 9/4/13 às 16h05 min
V
net. 230173



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Ofício nº 003/MPV 603/2013

Brasília, 21 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a devolução pela Câmara dos Deputados do processado da Medida Provisória nº 603/2013 para que fosse emitido novo parecer, faz-se necessário prestar os seguintes esclarecimentos.

Esta Comissão Mista, constituída para apreciar a Medida Provisória nº 603/13, emitiu parecer pela prejudicialidade da matéria, pelos fundamentos abaixo transcritos, verbis:

“Uma vez que a MPV nº 587, de 2012, foi aprovada na forma do Parecer nº 4, de 2013-CN, da Comissão Mista, que apresentou o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 3, 2013, com a consideração de todos os temas da MPV nº 603, de 2013, este em acordo com as lideranças partidárias e do Governo, e ainda considerando orientação técnica da Secretaria Geral da Mesa, e o fato de que o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em 19 de março do corrente ano, o referido PLV, com a exclusão do art. 9º, com inversão dos arts. 11 e 10 e sua renumeração, entendemos que a análise da MPV nº 603, de 2013, no presente momento, em face dessa deliberação, fica prejudicada.

Portanto, não seria oportuna a (re)avaliação da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa; da adequação financeira e orçamentária; e do mérito da presente Medida Provisória, uma vez que tal análise já foi feita no âmbito de votação da MPV nº 587, de 2012.”

A Câmara dos Deputados, no entanto, após questão de ordem formulada na sessão do dia 27/03/2013, entendeu que não caberia a esta Comissão proferir parecer pela prejudicialidade da matéria, sob o argumento de





CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

que só seria sua atribuição a análise dos pressupostos de relevância e urgência e o mérito da medida provisória, não lhe competindo “*revogar ou desconsiderar uma medida provisória pela prejudicialidade*”, devolvendo-a, portanto, a esta Comissão para que emitisse novo parecer.

Primeiramente, cabe ressaltar que apreciar a relevância e a urgência de uma medida provisória implica a verificação dos critérios de oportunidade e conveniência da edição daquele texto normativo, pressupostos esses que não mais se encontram na hipótese da Medida Provisória nº 603/2013, posto que a matéria nela veiculada já está inteiramente regulada pela posterior promulgação da Lei nº 12.806/13.

Assim, em atendimento à boa técnica e ao rigor conceitual a ser observado no processo legislativo, entendeu por bem esta Comissão em consignar textualmente no parecer o que na prática já se operara no mundo jurídico: a perda de eficácia da Medida Provisória nº 603 em face da posterior entrada em vigor da Lei nº 12.806/13, o que configura a prejudicialidade da MP 603/2013.

Ademais, o art. 62, § 9º do texto constitucional, quando se refere ao parecer, não determina os termos e limites da manifestação da comissão mista, limitando-se a obrigá-la a emitir o referido parecer, sem que restrinja suas conclusões, verbis:

“Art.62.....

.....

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.” (grifei)

No que se refere às normas regimentais, também não há proibição à conclusão do parecer da comissão mista pela prejudicialidade de medidas provisórias. Com efeito, o art. 5º, § 2º da Resolução nº 01/2002-CN determina, sim, que a comissão obrigatoriamente se pronuncie sobre o mérito da medida provisória se análise inicial concluir pelo não atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária.





CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Entretanto, a Resolução não impõe outros limites ao parecer. E nem poderia ser diferente, posto que a própria Constituição Federal não o faz.

Por fim, ressalte-se que o parecer da comissão mista é opinativo, instrutório da matéria. O Plenário de cada Casa Legislativa é a verdadeira instância decisória. Vale dizer, neste caso, que a Comissão é livre para emitir sua opinião nos termos que julgar apropriados, cabendo aos Plenários a deliberação final, conforme o disposto na parte final do § 9º do art. 62 da Constituição Federal.

Dessa forma, havendo esta Comissão Mista esgotado sua competência constitucional e regimental, não lhe cabendo emitir outro parecer, encaminhamos a V.Exa. o processado da Medida Provisória nº 603/2013, para os efeitos do que dispõe o § 8º do art. 62 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Deputado **AMAURI TEIXEIRA**

Presidente da Comissão

Senador **LOBÃO FILHO**

Relator

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

